

C M D C A

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

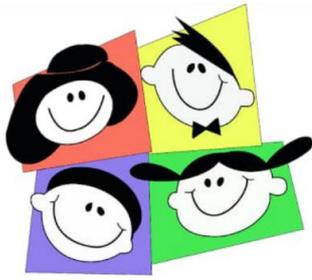
SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Realeza.

Rosana Socovoski da Gama, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Realeza, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberado na Sessão Extraordinária do CMDCA de 11 de abril de 2019
RESOLVE,

ART. 1º - Constituir Comissão Especial Eleitoral, a qual terá a incumbência de expedir normas que regulamentarão a eleição para o Conselho Tutelar de Realeza programada para o dia 06 de Outubro de 2019, bem como ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições e providências necessárias.

ART. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Geraldina Gamla Bedin, representante do Poder Público;
- b) Carmem Daiane Basso, representante do Poder Público;
- c) Jackson Felipe da Silva, representante do Poder Público;
- d) Carme Consoladora Cerutti, representante da Sociedade Civil;
- e) Sonia Maciel de Souza da Silva, representante da Sociedade Civil;
- f) Gilberto Valdecir da Silva Luz, representante da Sociedade Civil;



C M D C A

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ART. 3º - A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela Conselheira Geraldina Gamla Bedin e secretariada pela Conselheira Carmem Daiane Basso, eleitas pelos membros da Comissão em sessão Plenária do dia 11 de Abril de 2019.

ART. 4º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

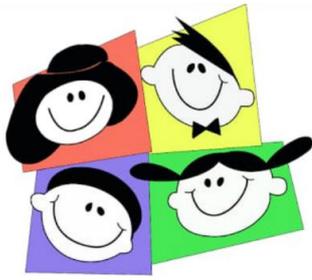
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento



C M D C A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

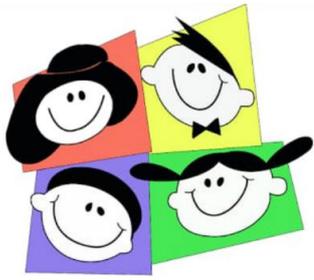
XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

ART. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



C M D C A
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Realeza, ao décimo segundo dias do mês de Abril do ano dois mil e dezenove.

ROSANA SOCOVOSKI DA GAMA
Presidente do CMDCA